

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CONVÊNIO N.º 008 / 2023 - SESP / DEPPEN**

Convênio que entre si celebram o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**, através da **CADEIA PÚBLICA DE CASTRO**, e de outro lado, a Empresa **PEDRO HENRIQUE LOS MOISSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**, visando à reinserção social dos apenados, através de atividades laborativas.

**PROTOCOLO Nº 19.690.959-1**

O **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA - SESP**, situado na Rua Cel. Dulcídio BR, 800 Batel, Curitiba – PR, CEP 80.420-170, neste ato representada por seu Secretário, o Senhor **CEL. QOPM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**, RG n.º 5.546.799-4, com interveniência do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN**, situado na Rua Maria Petroski, 3312 Bacacheri, Curitiba – PR, CEP 82.590-100, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.416.932/0001-81, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Senhor **OSVALDO MESSIAS MACHADO**, RG 3.426.728-6/PR, com a interveniência da **CADEIA PÚBLICA DE CASTRO**, aqui representada por seu Gestor, o Senhor **ELERSON DE LIMA** e, de outro lado, a Empresa **PEDRO HENRIQUE LOS MOISSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 42.583.756/0001-50, situada na Rua Marechal Floriano, 216, Vila Rio Branco. CEP: 84.172-550 Castro / PR, representada neste ato por seu representante legal, o Senhor **PEDRO HENRIQUE LOS MOISSA**, doravante denominado, respectivamente, apenas **SESP/DEPEN** e **CONVENIADA**, com fulcro no artigo 116 da Lei n.º 8.666/93, no art. 87, XVIII da Constituição Estadual e nos artigos 133 e seguintes da Lei Estadual n.º 15.608/07, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETIVOS GERAIS E ESPECÍFICOS**

Em cumprimento do princípio constitucional de respeito à dignidade do ser humano e atendimento das finalidades educativa e produtiva do trabalho do condenado, nos termos do art. 28 da Lei de Execução Penal (LEP), Lei n.º 7.210/84, a ação conjunta entre os partícipes têm por objetivos prioritários e específicos:

I – promover a reinserção social dos apenados através de atividades laborais e educacionais;

II – permitir a redução da pena, por meio de atividades laborativas;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974

1

M

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

III – promover a ressocialização dos apenados, conferindo-lhe participação ativa na sociedade, qualificando-o e transformando sua realidade interior e exterior;

IV – incrementar as atividades laborais dos condenados, permitindo-lhes o encontro de suas reais vocações, em cumprimento à Lei n.º 7.210/84 e aos princípios jurídicos implícitos e explícitos nela contemplados;

V – contribuir, por via indireta, com o desenvolvimento nacional, nos termos do art. 3º, II da CR, pela oferta de mão de obra, pela oportunidade de qualificação desta e pela participação ao setor produtivo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, como forma de readaptação ao meio social, em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, devendo atuarem nas dependências da **CADEIA PÚBLICA DE CASTRO** na execução de serviços de rebobinagem de plástico filme stretch.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATRIBUIÇÕES**

Para a consecução do objeto os partícipes comprometem-se conjuntamente a envidar esforços e adotar, direta ou indiretamente, as ações para a realização do objeto constante na Cláusula Primeira e as atribuições definidas no Plano de Trabalho, parte integrante deste Convênio.

**Parágrafo primeiro: Compete à Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP / Departamento de Polícia Penal - DEPPEN:**

1. Colocar à disposição da **CONVENIADA**, por intermédio da **CADEIA PÚBLICA DE CASTRO**, o quantitativo entre 05 (cinco) e até 10 (dez) presos, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Convênio;
2. Submeter os presos a serem colocados à disposição da **CONVENIADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação - CTC do respectivo Estabelecimento Penal considerando as aptidões, limites e habilidades dos presos;
3. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, antes da implantação de canteiro de trabalho, prévio estudo acerca da viabilidade e dos benefícios advindos com a implantação do canteiro de trabalho, relacionando todas as despesas que poderão ser geradas a **SESP/DEPEN**, confrontando-as com o equivalente valor repassado pela **CONVENIADA**;
4. Decidir, por meio da **SESP/DEPPEN**, acerca da efetiva implantação do canteiro de trabalho, nos termos de autorização a ser requerida ao Conselho Diretor do Fundo

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974

2

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

Penitenciário do Paraná, pelo recebimento do valor constante no subitem 16 do tópico seguinte, pelo recebimento do equivalente em produtos fabricados no canteiro de trabalho e ainda pela cobrança individualizada de despesas relativas ao canteiro de trabalho, tais como taxas de água, energia elétrica e outras;

5. Acompanhar, por meio do Estabelecimento Penal, os avanços ocorridos no preso, em seus aspectos moral, psíquico, econômico e social, gerando relatórios ao **DEPPEN**, que desenvolverá estudos de aprimoramento do trabalho do preso;
6. Encaminhar à **CONVENIADA**, através da Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, sempre que necessário formulário específico destinado ao controle do comparecimento e/ou da produção;
7. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado;
8. Zelar pela segurança e disciplina nos canteiros de trabalho durante o período da jornada diária, todavia, não se responsabilizando, a qualquer tempo, por eventuais danos e/ou avarias que máquinas e equipamentos da **CONVENIADA** possam sofrer em decorrência de motim, rebelião ou incidente de natureza diversa.
9. Determinar, a qualquer tempo, por intermédio da Direção do Departamento de Polícia Penal - **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com o consequente desimplante dos presos, caso a **CONVENIADA** não forneça a frequência mensal de comparecimento ou produção e/ou não efetue os pagamentos devidos a **SESP/DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Convênio;
10. Designar gestor encarregado do acompanhamento do Convênio, o qual deverá gerar relatórios detalhados a **SESP/DEPPEN**, informando acerca de ocorrências e demais fatos de ajuste necessário ao bom andamento dos objetivos deste instrumento.
11. Realizar, por meio do Estabelecimento Penal, controle da entrada e saída de materiais destinados aos canteiros de trabalho, devendo enviar à Divisão Ocupacional e de Produção – **DIPRO** relatório discriminado da movimentação sempre que solicitado.

**Parágrafo segundo: Compete à CONVENIADA:**

1. Garantir a fiel execução do objeto deste Convênio;
2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no inciso I do parágrafo anterior, sob pena de, não o fazendo, ter rescindido o Convênio;
3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos presos;

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974

3

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

4. Garantir que os presos tenham condições dignas de trabalho, respeitando o limite mínimo de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, conforme dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;
5. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei n.º 7.210/84;
6. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho;
7. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do Convênio, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, o fornecimento de matéria prima, máquinas e equipamentos de serviços, bem como programar e distribuir os serviços a serem executados;
8. Prestar total e imediata assistência ao preso, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;
9. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e idoneidade.
10. Designar funcionário para o acompanhamento da execução dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 01 (um) funcionário para cada 25 (vinte e cinco) presos.
11. Remunerar os presos, nos termos da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84, em, ao menos, ¾ do salário mínimo nacional vigente;
12. Emitir a frequência mensal de cada preso, contendo o quantitativo (em dias corridos) de comparecimento e/ou produção realizada, descontadas as ausências em período superior a 06 (seis) horas, independentemente do motivo, devendo a mesma estar disponibilizada para a Divisão de Ocupação e Qualificação - DIOQ do Estabelecimento Penal até o último dia útil de cada mês, visando a elaboração da respectiva folha de pagamento;
13. Solicitar ao Estabelecimento Penal a substituição dos presos que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;
14. Repassar, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.
15. Poderá realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho palestras mensais, com duração de até 4 horas, as quais abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974

4

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

interesse dos presos, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

16. Indicar gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção e gerar relatórios mensais acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes.

17. Comunicar, de imediato e por escrito, à Direção da Unidade, quaisquer anormalidades no procedimento do preso, tais como ausência injustificada ao local onde presta serviço, atrasos, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada.

18. Realizar as suas expensas instalação de medidor de energia elétrica, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada.

Parágrafo único: Estarão isentas as empresas que não utilizam equipamentos que necessitem de energia elétrica, ficando o gestor deste Convênio, Diretor da Unidade Penal, responsável por avaliar esta isenção.

19. Realizar as suas expensas instalação de medidor de água, quando possível, para o canteiro de trabalho e consequente pagamento de seu consumo.

20. Poderá, em comum acordo com a **Direção do Estabelecimento Penal**, utilizar uma ou mais partes das instalações da Unidade Penal para a implementação do canteiro de trabalho, cabendo-lhe as adequações, reformas, manutenção e conservação do(s) espaço(s) físico(s), da rede elétrica e hidráulica, restando incorporadas ao patrimônio público, sem direito a indenização por quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), renunciando, desde já, expressamente, em caráter irrevogável e irretroatável, a qualquer indenização.

**Parágrafo terceiro: Compete aos presos prestadores de serviço:**

1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;
2. Ser assíduo e pontual;
3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;
4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;
5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;
6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's).

5

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

O presente Convênio não envolve transferência de recursos financeiros e/ou orçamentários entre os partícipes.

**CLÁUSULA QUARTA – DO TREINAMENTO**

1. Poderá ser autorizado, quando solicitado pela conveniada, período de treinamento pelo prazo máximo 30 (trinta) dias.
2. Durante o período de treinamento e a título de bolsa-auxílio, o preso perceberá remuneração correspondente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo nacional vigente;
3. **Após o período de treinamento e pelo prazo mínimo de 90 (noventa) dias, salvo por motivo de ordem disciplinar, o preso não poderá ser desimplantado do canteiro de trabalho**

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua publicação.

Parágrafo único. Caberá a SESP a publicação no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, do presente Convênio, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 110 da Lei Estadual n.º 15.608/07.

**CLÁUSULA SEXTA – CARGA HORÁRIA**

1. De conformidade com o art. 33, da Lei nº 7210, de 11 de julho de 1984, a jornada diária de trabalho não será inferior a 06 (seis) horas, nem superior a 08 (oito) horas.
2. A carga horária não ultrapassará 44 (quarenta e quatro) horas semanais. **(Art. 7º - inciso XIII da CF/88 “Duração do trabalho normal não superior a oito horas diárias e quarenta e quatro semanais”);**
3. Caberá à Direção do Estabelecimento Penal, mediante solicitação formal da CONVENIADA, autorizar ou não o trabalho aos sábados, observando-se a carga horária limite de 44 (quarenta e quatro) horas semanais;
4. Caberá a Divisão de Ocupação e Qualificação – DIOQ da Unidade Penal, fiscalizar o cumprimento da carga horária dos presos quando solicitado trabalho aos sábados pela CONVENIADA;

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA SÉTIMA - METAS DO CONVÊNIO**

1. Construir um ambiente favorável à boa convivência dos presos, despertando-nos mesmos a autoestima e a corresponsabilidade do tratamento entre os demais presos e com a sociedade;
2. Motivar pelo aprendizado de novos ofícios, condições favoráveis a sua sustentabilidade para seu retorno a sociedade, alcançando plena reinserção no mercado de trabalho;
3. Propiciar aos presos ambientes harmônico que estimule a solidariedade ajudando os seus companheiros no cumprimento de tarefas diárias e de suas penas;
4. Oportunizar a convivência familiar, estreitando os vínculos familiares, resgatando a união em família;

**CLÁUSULA OITAVA- DA ORGANIZAÇÃO E GERENCIAMENTO**

A execução do convênio, obrigatoriamente, será acompanhada por Gestor e Fiscal, que deverão fiscalizar o cumprimento do propósito enunciado na avença.


§1º. Pela **SESP/DEPPEN** fica indicado, como gestor, o Senhor **ELERSON DE LIMA**, Gestor da **CADEIA PÚBLICA DE CASTRO**, o senhor **BOANERGES SILVESTRE BOENO FILHO**, Chefe do **SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO** como fiscal do presente Convênio.

§2º. Dentre as obrigações a serem cumpridas por Gestor e Fiscal do convênio, devem ser diligenciadas informações quanto ao recolhimento dos valores destinados aos presos, bem como ao Fundo Penitenciário do Paraná, devendo ser certificada tal informação mensalmente e registrada em autos próprios.

§3. O Gestor e Fiscal do convênio, em sendo celebrado, deverão verificar as obrigações conveniadas, especialmente aquelas que se referem ao recolhimento dos valores pagos aos presos e ao recolhimento dos encargos administrativos ao Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN, devendo tal adimplemento ser condicionante às subseqüentes prorrogações do acordo e à celebração de novos convênios com a empresa já conveniada.

**CLÁUSULA NONA- DA REMUNERAÇÃO**

Pelas atividades, os presos serão remunerados, ao menos, no equivalente a  $\frac{3}{4}$  do salário mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei n.º 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

§1º. O valor da remuneração poderá ser calculado com base na produção realizada por cada preso, conforme tabela definida pela Direção do Departamento de Polícia Penal - DEPPEN, observando o mínimo legal correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente. 

Endereço: Rua Maria Petroski, 3312 - Bairro Bacacheri - Curitiba - PR - Cep 82.590-100  
Tel 41 3294-2974

7

M

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§2º. Será autorizada a cobrança da parcela destinada ao FUPEN, encargos administrativos, das empresas **CONVENIADAS**, conforme o número de presos implantados no canteiro de trabalho (Conselho Diretor do Fundo Penitenciário / Resolução Nº 008/2014 de 12 de dezembro de 2014), como segue abaixo:

- 01 a 50 presos implantados 25% do salário mínimo;
- 51 a 100 presos implantados 20% do salário mínimo;
- 101 a 200 presos implantados 15% do salário mínimo;
- 201 a 300 presos implantados 10% do salário mínimo;
- Acima de 301 presos implantados 5% do salário mínimo.

Paragrafo único: O quantitativo de presos será calculado pela média no mês.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ**

A **CONVENIADA** repassará, nos termos da Resolução 008/2014 –DEPPEN/PR, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ - FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a 100% do salário mínimo nacional por preso implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma: 75% (setenta e cinco por cento) do salário mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso e 25% (vinte e cinco por cento) do salário mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, a título de encargos administrativos, revertidos para programas de trabalho dos presos.

§1º. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas.

§2º. O **DEPPEN/FUPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **CONVENIADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

§3º. À **CONVENIADA** caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **DEPPEN/FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.

§4º. Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, a empresa deverá ser notificada pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 30 (trinta) dias.



**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

§5º. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão, obrigatoriamente, em até 7 (sete) dias, promover a inscrição da empresa em dívida ativa do Estado.

§6º. No caso de inadimplemento dos valores devidos aos presos, Gestor e Fiscal do convênio deverão remeter, em até 7 (sete) dias após o prazo previsto em convênio para pagamento de tais quantias, expediente à Defensoria Pública para adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO DISTRATO E DA RESCISÃO**

É facultado aos partícipes promover o distrato do presente Convênio, a qualquer tempo, por mútuo consentimento.

Parágrafo único: nas hipóteses de descumprimento deste Convênio ou da legislação que lhe é aplicável, é cabível a rescisão unilateral por iniciativa de qualquer dos partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, restando a cada partícipe, tão somente a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior à notificação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PRESERVAÇÃO DO MEIO AMBIENTE**

Os partícipes deverão cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as Áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DENÚNCIA**

Poderá os partícipes denunciar, a qualquer tempo, por escrito, o Convênio, restando a cada partícipe a responsabilidade pelas tarefas em execução no período anterior a denúncia.

Parágrafo único. A denúncia deverá ser notificada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este instrumento poderá ser alterado, por mútuo entendimento entre os partícipes, durante a sua vigência, mediante Termo Aditivo, visando aperfeiçoar a execução dos trabalhos, vedadas alterações que modifiquem substancialmente o seu objeto ou que contrariem as disposições da Lei de Execução Penal, Lei n.º 7.210/84.

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL  
SETOR DE PRODUÇÃO E DESENVOLVIMENTO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO**

Fica designado o Foro de Curitiba – PR, para dirimir quaisquer dúvidas que se originarem do presente Convênio.

E, por estarem de acordo, firmam as partes, por seus representantes, o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Curitiba – PR., \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

**CEL. QOPM HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA**

Secretário de Estado da Segurança Pública

  
**PEDRO HENRIQUE LOS MOISSA**

Proprietário da empresa Pedro Henrique los Moissa Indústria e Comércio de Embalagens

**OSVALDO MESSIAS MACHADO**

Diretor-Geral da Polícia Penal

  
**ELERSON DE LIMA**

Gestor da Cadeia Pública de Castro

*Elerson de Lima*  
Gestor da Cadeia Pública de Castro  
RG 6.099.799-3

**TESTEMUNHAS:**

1. Nome: **Boanerges Silvestre Boeno Filho**

CPF: 708.556.417-20

2. Nome: **Laercio Gaveliki**

CPF: 045.690.879-06

Documento: **CONVENIOASSINADO.pdf**.

Assinatura Qualificada realizada por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em 05/01/2023 18:16, **Hudson Leoncio Teixeira** em 06/01/2023 17:12.

Assinatura Avançada realizada por: **Oswaldo Messias Machado (XXX.348.709-XX)** em 06/01/2023 08:34 Local: DEP/GAB, **Laercio Gaveliki (XXX.690.879-XX)** em 06/01/2023 10:40 Local: DEP/DPD.

Inserido ao protocolo **19.690.959-1** por: **Boanerges Silvestre Boeno Filho** em: 05/01/2023 18:15.



Documento assinado nos termos do Art. 38 do Decreto Estadual nº 7304/2021.

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:  
<https://www.eprotocolo.pr.gov.br/spiweb/validarDocumento> com o código:  
**c8bf37db396be6f7f8bc69f68d7a1eb9**.

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO**  
**FUNEAS –**

Publicação em obediência ao disposto no art. 31  
Licitações 15.608/07.

**RETIRADA DE EDITAL:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bll@bll.org.br](mailto:bll@bll.org.br)  
presencialmente na COMISSÃO PERMANENTE  
**ABERTURA:** [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras@bll.org.br](mailto:bllcompras@bll.org.br)  
**RAMAL 2815**

**PREGÃO ELETRÔNICO 025/2023 - PROTOCOLO**

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE PREST. DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE SISTEMA DE COMUNICAÇÃO PABX VIRTUAL, para atender a demanda do Hospital Regional do Sudoeste Walter Alberto Pecoits (HRSWAP)

**PREÇO MÁXIMO:** R\$ 11.988,00 (Onze mil, novecentos e oitenta e oito reais).

**AUTORIZAÇÃO:** Diretor Presidente FUNEAS em 10/01/2023

**RETIRADA DO EDITAL:** a partir das 08:30 do dia 11/01/2023

**ABERTURA - DISPUTA:** 27/01/2023 às 10:30 horas - [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) ou [bllcompras@bll.org.br](mailto:bllcompras@bll.org.br)

André Luiz Gomes Vieira  
Pregoeiro

**CONTRATANTE:** Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná  
FUNEAS - EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO

**REGISTRO DE PREÇO QUE A FUNEAS É ÓRGÃO PARTICIPANTE – SRP/PREGÃO ELETRÔNICO Nº 1525/2021**

**CONTRATADA:** PROMEFARMA MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

**OBJETO:** Aquisição de AMOXICILINA TRIIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO, 50 + 12,5 MG/ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL, FRASCO, 75 ML A 100ML, COPO/SERINGA DOSADORA, através de Registro de Preços que a FUNEAS é Órgão Participante, SESA PE 1525/2021, para atender a demanda do Hospital Dr. Anísio Figueiredo – Zona Norte de Londrina – HZN.

**VALOR:** R\$ 858,00 - **PROTOCOLO:** 19.839.020-8

Marcello Augusto Machado  
Diretor Presidente

Valmir Alberto Thomé  
Diretor Administrativo

**FUNEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**  
**AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Torna-se público o aviso de aquisição/contratação de medicamentos por dispensa de licitação, com fundamento no inciso V do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, para os seguintes lotes/itens desertos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 194/2023: Descrição resumida das quantidades e produtos: 1260 ampolas – Alizaprida, Cloridrato 25 mg/mL Solução injetável, Ampola 2 mL, Intramuscular/Intravenosa

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico da FUNEAS

[www.funeas.pr.gov.br](http://www.funeas.pr.gov.br) ou enviar e-mail para [karen.lutkmeier@funeas.pr.gov.br](mailto:karen.lutkmeier@funeas.pr.gov.br). O período de apresentação de propostas aos interessados é de 5 (cinco) dias, considerando a emergência, sendo 16 de Janeiro de 2023 a 20 de Janeiro de 2023.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone 41.3542-2811, ramal 2813.

Curitiba – PR, 12 de Janeiro de 2023.

Karen Emanuely Lutkmeier dos Santos  
Assistente Nível I – DP/GSPA/GS  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Lawana Celin

Gerente de Suprimentos – DP/GSPA/GS

**FUNEAS – FUNDAÇÃO ESTATAL DE ATENÇÃO EM SAÚDE DO PARANÁ**  
**AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS DE PREÇOS PARA**  
**PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Torna-se público o aviso de aquisição/contratação de medicamentos por dispensa de licitação, com fundamento no inciso V do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, para os seguintes lotes/itens desertos do Processo Licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico – Edital nº 199/2022: Descrição resumida das quantidades e produtos: 1.560 - Amicacina, Sulfato, 50 mg/ml (100 mg), Solução injetável.

Os interessados em apresentar proposta de preços e/ou tomar ciência das condições/exigências técnicas, administrativas e financeiras da contratação, poderão acessar o termo de referência completo no sítio eletrônico da FUNEAS

[www.funeas.pr.gov.br](http://www.funeas.pr.gov.br) ou enviar e-mail para [karen.lutkmeier@funeas.pr.gov.br](mailto:karen.lutkmeier@funeas.pr.gov.br). O período de apresentação de propostas aos interessados é de 5 (cinco) dias, considerando a emergência, sendo 16 de Janeiro de 2023 a 20 de Janeiro de 2023.

Mais informações podem ser obtidas pelo telefone 41.3542-2811, ramal 2813.

Curitiba – PR, 12 de Janeiro de 2023.

Karen Emanuely Lutkmeier dos Santos  
Assistente Nível I – DP/GSPA/GS  
Responsável pela elaboração do Termo de Referência

Lawana Celin

Gerente de Suprimentos – DP/GSPA/GS

**DOCUMENTO CERTIFICADO**
**CÓDIGO LOCALIZADOR: 3693823**

Documento emitido em 16/01/2023 15:19:22.

 Diário Oficial Com. Ind. e Serviços  
 Nº 11331 | 16/01/2023 | PÁG. 8

 Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o  
 Código Localizador no site do DIOE.

[www.imprensaoficial.pr.gov.br](http://www.imprensaoficial.pr.gov.br)
**Segurança Pública**
**AVISOS DE PUBLICAÇÃO**
**MUNICIPAÇÕES.**
**(cinco milhões setecentos e cinquenta e sete reais e dois centavos).**

O termo aditivo tem por objeto a supressão em 2,2396% do valor estipulado no Contrato 1070/2020, referente a prestação de serviços de telefonia fixa comutada (STFC) para atender as necessidades das unidades da SESP.

**Assinado em 11/01/2023.**

**LOCADOR CARINTHIA ADMINISTRAÇÃO E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

**Protocolo n.º 19.645.346-6.**

**Vigência: 20/01/2023 a 19/01/2024.**

**Valor mensal: R\$ 34,045,87 (trinta e quatro mil e quarenta e cinco reais e oitenta e sete centavos).**

O termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 109/2020, referente a locação de imóvel tipo barracão para abrigar veículos apreendidos no município de Campo Mourão.

**Assinado em 12/11/2023.**

**HELISUL TÁXI AÉREO LTDA.**

**Protocolo n.º 19.563.837-3.**

**Valor total: R\$ 16.748.640,00 (dezesesseis milhões, setecentos e quarenta e oito mil e seiscentos e quarenta reais).**

O termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de entrega do contrato 1207/2021, referente a contratação de empresa especializada no ramo aeronáutico para leasing/arrendamento operacional de 02 (duas) aeronaves de asas rotativas (helicópteros) monoturbinas equipadas para emprego no policiamento aéreo desenvolvido pelo Batalhão de Polícia Militar de Operações Aéreas – BPMOA.

**Assinado em 12/01/2023.**

**PEDRO HENRIQUE LOS MOISSA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS.**

**Protocolo n.º 19.690.959-1.**

**Vigência: 60 (sessenta) meses, a partir de sua Publicação.**

O convênio tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa aos apenados do Sistema Penitenciário do Estado do Paraná, devendo atuarem nas dependências da Cadeia Pública de Castro.

**Assinado em 06/01/2023.**

**F. SANTOS PEREIRA PAPELARIA LTDA.**

**Protocolo n.º 19.817.982-5.**

**Vigência: 24/02/2023 a 23/02/2024.**

O Termo aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 086/2021, referente a prestação de serviços para impressões de grandes formatos (projetos de engenharia) para atender a demanda do Núcleo de Engenharia e Arquitetura da SESP.

**Assinado em 12/01/2023.**

3352/2023

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Setor de Licitações/SESP, através do Marcelo José Francez Pregoeiro comunica a homologação do Pregão Eletrônico nº 2051/2022 – Protocolo: 18.536.742-8.

**Que encerrada a disputa, segura-se a vencedora para a seguinte empresa:**

Empresa: INOXCOOK COMERCIAL LTDA  
 CNPJ: 11.360.157/0001-44  
 Lote: 01  
 Valor Total: R\$ 139.500,00 (cento e trinta e nove mil e quinhentos reais).

3254/2023

**GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ**  
**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA**  
**RESULTADO DE LICITAÇÃO**  
**EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Setor de Licitações/SESP, através do Pregoeira Angelica Albergoni de Castro comunica a homologação do Pregão Eletrônico nº 2351/2022 - Protocolo: 19.625.716-0

**Que encerrada a disputa, seguraram-se vencedora a seguinte empresa:**

Empresa: JEFFERSON RODRIGO SCHULZ EIRELI  
 CNPJ: 26.507.156/0001-57  
 Lote: 01 a 08  
 Valor Total: R\$ 91.566,88 (noventa e um mil e quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e oito centavos).

3261/2023

3353/2023